



Rua Sete de Setembro, 877 | Edifício Itacorá Comercial | Centro
6º andar | Marechal Cândido Rondon – PR | CEP: 85960-000
(45) 3254-4477 | www.sigha.com.br

Marechal Cândido Rondon, 18 de março de 2016.

A
CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL
A/C - Luis Claudio Montoro Mendes
São Paulo – SP.

Referente Autos: 0014616-71.2015.8.16.0021 - Diplomata Agro Avícola Ltda

Scherer Assessoria Empresarial Ltda, empresa integrante do Grupo Sigha, nomeada como Auxiliar Contábil e Gestor, nos Autos 0024946-3520128160021, por seu representante, César Luis Scherer, em vistas as atribuições mencionadas na Sentença de Convolação de Recuperação Judicial em Falência, instado a se manifestar sobre o processo referenciado, onde é requerida Diplomata Agro Avícola Ltda, com CNPJ 03.720.774/0001-85, vem mui respeitosamente apresentar respostas aos questionamentos.

- 1) Observem que o endereço da empresa Diplomata Agro Avícola Ltda., segundo consta no cartão de CNPJ, declarações do imposto de renda, contrato social e alterações contidas no processo, o endereço é BR 277 – Km 594 – CEP. 85.804-200 – Cascavel – Paraná.
- 2) Na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa Dip Frangos S/A, que aconteceu no dia 09 de fevereiro de 2015, às 16 horas (ver anexo), foi criada a filial da Fábrica de rações. Vejamos
5.5. Aprovar, nos termos dos Art. 2º e 9º do Estatuto Social da Companhia, a abertura de filial na cidade de Cascavel – Paraná, situada na Rodovia BR 277 – KM 593, Bairro 14 de Novembro, CEP: 85.804-200, com a finalidade de: Fabricação de alimentos para animais; Preparação de subprodutos do abate, com o Capital Social de R\$ 40,00 (quarenta reais), destacado do Capital da Matriz, com instalação a ser feita a partir de 16 de fevereiro de 2015.
Importante observar a similaridade dos endereços. Ou seja, o endereço onde foi criada a filial é praticamente o mesmo do endereço da então Diplomata Agro Avícola Ltda.
- 3) No movimento 9.1 dos Autos consta o “Auto de averiguação”, elaborado em cumprimento a determinação deste Juízo, relaciona todos bens que foram encontrados na Diplomata Agro Avícola Ltda.
- 4) Neste Auto de averiguação consta o endereço de BR 277, KM 593+880 metros. Vejamos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64Z SPF4Y MKSH9 8638B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ68J X5EJS P93RC W4AYD



Rua Sete de Setembro, 877 | Edifício Itacorá Comercial | Centro
6º andar | Marechal Cândido Rondon – PR | CEP: 85960-000
(45) 3254-4477 | www.sigha.com.br

DORA JUDICIAL LTDA - move contra DIPLOMATA AGRO AVÍCOLA LTDA, tendo em vista o despacho supra diligencieei na BR 277, KM 593+880M, no endereço constante no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA FISICA DO RÉU DIPLOMATA AGRO AVÍCULA LTDA, que atualmente possui atividades comerciais a empresa DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL, ali estando após as formalidades legais

- 5) O temo ainda menciona que atualmente possui atividades comerciais nesse local, a empresa “Diplomata Industrial e Comercial Ltda.”
- 6) No processo, movimentos 9.4 e 9.5, inclusive constam a fotos, o que demonstra inequivocamente se tratar da empresa, que atualmente é a fábrica de rações da Dip Frangos S/A.
- 7) É público que as atividades da empresa “Diplomata Industrial e Comercial Ltda.”, foram substituídas a partir de 01 de julho de 2015, pela Dip Frangos S/A, motivo pelo qual foi criada a filial constante do item 1 deste informe.
- 8) Todas as declarações de imposto de renda constantes do processo, foram apresentadas sem movimentação, o que evidencia sua inatividade.
- 9) Todos os equipamentos relacionadas no Auto de Averiguação, foram arrecadados e posteriormente integrados a Dip Frangos S/A, e são equipamentos de uso e indispensáveis para a Industria de rações, que se encontra em plena atividade.
- 10) Informações internas dão conta de que a Diplomata Agro Avícola Ltda, foi substituída pela Diplomata Industrial e Comercial Ltda, e que esta não realizou qualquer operação desde 2004.
- 11) Na sede da empresa não encontramos qualquer documento contábil da empresa Diplomata Agro Avícola Ltda.
- 12) Conclusão: Diante das análises evidenciadas, concluímos que a Diplomata Avícola Ltda:
 - a) Não realizou operações mercantis desde pelo menos o ano de 2003;
 - b) Que foi substituída pela empresa Diplomata Industrial e Comercial Ltda., para qual também foram transferidos os bens;
 - c) E posteriormente, em 01 de julho de 2015, as operações da Diplomata Industrial e Comercial Ltda., foram transferidas para a Dip Frangos S/A.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64Z SPF4Y MKSH9 8638B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ68J X5EJS P93RC W4AYD

PROJUDI - Processo: 0014616-71.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 78.2 - Assinado digitalmente por Edegar Antonio Zilio Junior
18/03/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Parecer Agro Avicola.pdf



Rua Sete de Setembro, 877 | Edifício Itacorá Comercial | Centro
6º andar | Marechal Cândido Rondon – PR | CEP: 85960-000
(45) 3254-4477 | www.sigha.com.br

Sendo estes os esclarecimentos que nos foram solicitados, concluímos e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


César Luis Scherer
Gestor Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64Z SPF4Y MKSH9 8638B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ68J X5EJS P93RC W4AYD

PROJUDI - Processo: 0014616-71.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 92.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira:16197
20/05/2016: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença de mérito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

Sentença de mérito

Incidente n. 0014616-71.2015.8.16.0021

Parte autora: Ministério Público do Estado do Paraná;

Parte ré: Diplomata Agro Avícola Ltda.;

Administrador Judicial: Capital Administradora Judicial Ltda.

I. RELATÓRIO:

1. Trata-se de ação movida pela massa falida do Grupo Diplomata buscando a extensão da falência contra Diplomata Agro Avícola Ltda., tendo em vista o vínculo entre esta pessoa jurídica e as demais células do grupo.
2. Devidamente citada, **mov. 16**, a ré ficou inerte, conforme atesta certidão de **mov. 20**.
3. Apesar de solicitado o julgamento antecipado, entendi prudente a apresentação de parecer por parte do Gestor Judicial, **mov. 73**, cuja juntada ocorreu no **mov. 78.2**.
4. Alegações finais do Administrador Judicial, **mov. 86** e do Ministério Público no **mov. 89**.
5. É o relatório, decidido.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.1. Do caso concreto:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5RT 8Z545 GTSY6 F9KRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT6A NHDUV NS4RD G8M6D

PROJUDI - Processo: 0014616-71.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 92.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira:16197
20/05/2016: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença de mérito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

6. Com a decretação da falência e o afastamento dos devedores da administração - *que até então detinham o monopólio das informações societárias* - restou franqueado o acesso aos registros, livros, contratos e demais dados contábeis que, em tese, descrevem o passado do Grupo Diplomata.

7. Isso contribuiu para compreensão da dinâmica dos ilícitos praticados, inclusive abrindo caminho para que fossem apuradas as causas dos danos econômicos e sociais refletidos na assombrosa **dívida de 1,4 bilhões de reais**.

II.2. A Diplomata Agro Avícola Ltda.:

8. A sociedade limitada em epígrafe tem como objeto a criação e frangos para corte. No quadro societário constam Alfredo Kaefer e Cia Ltda. e Jacob Alfredo Stoffels Kaefer.

9. Diante da revelia e dos demais elementos coligidos, conclui-se que procede a pretensão da massa falida, devendo ser estendido os efeitos da falência. No entanto vale transcrever algumas palavras do **Gestor Judicial**:

Todas as declarações de imposto de renda constantes do processo, foram apresentadas sem movimentação, o que evidencia sua inatividade. [...]Informações internas dão conta de que a Diplomata Agro Avícola Ltda, foi substituída pela [...] Diplomata Industrial e Comercial Ltda, e que esta não realizou qualquer operação desde 2004 [...] Na sede da empresa não encontramos qualquer documento contábil da empresa Diplomata Agro Avícola Ltda [mov; 78.2]

II.3. Considerações sobre o caso e a extensão da falência:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5RT 8Z545 GTSY6 F9KRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT6A NHDUV NS4RD G8M6D

PROJUDI - Processo: 0014616-71.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 92.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira:16197
20/05/2016: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença de mérito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

10. Antes de adentrar nas peculiaridades do caso concreto, convém fazer uma breve introdução para trazer uma visão geral do processo de falência e seus desdobramentos.

11. Conforme constatado na sentença de quebra, os controladores do Grupo Diplomata se valiam, sistematicamente, de estrutura formais para fraudar credores. Independentemente de estas estruturas estarem ativas ou inativas, em muitos casos seus CNPJs foram utilizados para permitir a promiscuidade patrimonial e a sucessão empresarial irregular.

12. Não raro, empresas totalmente paralisadas contraíram empréstimos para, logo em seguida, transferirem os recursos obtidos para as outras células do grupo consideradas “saudáveis”. Ou seja, a parte ruim e a parte boa eram estrategicamente apartadas entre as células do grupo.

13. A par disso, vejamos o contexto do caso concreto.

14. In casu, a sociedade que figura no polo passivo não foge desta dinâmica, porquanto estava disponível para ser utilizada, no momento oportuno, como escoadouro de ativos, seja para fins de blindagem patrimonial, seja para fins de fraude a credores.

15. Aliás, a constituição de sociedade limitada perante a Junta Comercial não constitui um fim em si mesmo, pois tais entidades são criadas como instrumento para o exercício da atividade empresarial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5RT 8Z545 GTSY6 F9KRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT6A NHDUV NS4RD G8M6D

PROJUDI - Processo: 0014616-71.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 92.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira:16197
20/05/2016: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença de mérito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

16. Vale dizer: são estruturas fictícias, mas que desempenham funções no mundo real, de modo que a existência meramente registral de uma sociedade implica em patente **desvio de finalidade** (art. 50 do CC).

17. Ora, se a ré não cumpria o objeto social proposto por encontrar-se inativa, o encerramento pela extensão de falência mostra-se medida de rigor, sobretudo para que seja evitado o seu manejo ilícito futuramente.

18. Neste caso, o efeito da extensão da falência servirá para prevenir que células de um mesmo grupo, ainda que em estado de injustificada latência, sejam revitalizadas para o cometimento de abusos.

19. Existem dois outros dispositivos do Código Civil que legitimam e confirmam o desfecho acima, senão vejamos:

CC/02 - Art. 1.030, § único: Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada nos termos do parágrafo único do art. 1.026.

CC/02 - Art. 1.034. A sociedade pode ser dissolvida judicialmente [...] quando: [...] II - exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecuibilidade.

20. Perceba-se que ambos os pressupostos estão preenchidos na situação sob exame: **(i)** os sócios foram abrangidos pela sentença de quebra; **(ii)** há inexecuibilidade do fim social, uma vez que se encontra inativa e sem contabilidade regular desde 2004.

21. Assim, seja lá a crítica que possa ser feita acerca da aplicação da desconsideração da personalidade jurídica relacionada a extensão da falência, certo é que o **Superior Tribunal de Justiça**, em casos de abuso, fraude ou desvio de finalidade, tem ignorado a individualidade das partes para atingir todo o grupo econômico de fato, sobretudo

PROJUDI - Processo: 0014616-71.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 92.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira:16197
20/05/2016: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença de mérito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

quando este é regido por uma lógica familiar. São incontáveis acórdãos neste sentido, dos quais se elenca:

Terceira Turma: (i) REsp nº 211.619/SP; DJ 23/04/2001; (ii) RMS nº 14.168-SP, DJ 30/04/2002; (iii) REsp nº 948.117 – MS, DJ 22/06/2010; (iv) REsp nº 228.357 – SP, DJ 09/12/2003; (v) RMS nº 12.872 – SP, DJ 24/06/2002; (vi) REsp nº 1259018/SP, DJ 09/08/2011; (vii) REsp 1266666/SP, DJ 09/08/2011; (viii) REsp nº 1259020/SP, DJ 09/08/2011;

Quarta Turma: (i) REsp nº. 63.652/SP, (ii) RMS nº 29.697 – RS; (iii) REsp nº 331.921 – SP, (iv) AgRg no REsp 1229579/MG, DJ 18/12/2012; (v) REsp 476.452/GO, DJ 05/12/2013.

22. Por todos transcrevo a ementa do RMS n. 14168-SP, cuja ementa é de lavra da

Exma. Ministra Nancy Andrichi:

Processo civil. Recurso ordinário em mandado de segurança. Falência. Grupo de sociedades. Estrutura meramente formal. Administração sob unidade gerencial, laboral e patrimonial. Desconsideração da personalidade jurídica da falida. Extensão do decreto falencial às demais sociedades do grupo. Possibilidade. Terceiros alcançados pelos efeitos da falência. Legitimidade recursal. - Pertencendo a falida a grupo de sociedades sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial, é legítima a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos do decreto falencial alcancem as demais sociedades do grupo. - Impedir a desconsideração da personalidade jurídica nesta hipótese implica prestigiar a fraude à lei ou contra credores. - A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica dispensa a propositura de ação autônoma para tal. Verificados os pressupostos de sua incidência, poderá o Juiz, incidentalmente no próprio processo de execução (singular ou coletiva), levantar o véu da personalidade jurídica para que o ato de expropriação atinja os bens particulares de seus sócios, de forma a impedir a concretização de fraude à lei ou contra terceiros. - Os terceiros alcançados pela desconsideração da personalidade jurídica da falida estão legitimados a interpor, perante o próprio Juízo Falimentar, os recursos tidos por cabíveis, visando à defesa de seus direitos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5RT 8Z545 GTSY6 F9KRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT6A NHDUV NS4RD G8M6D

PROJUDI - Processo: 0014616-71.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 92.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira:16197
20/05/2016: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença de mérito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

23. Ademais, a inexistência de patrimônio ou de efetivo desempenho da empresa não constituem óbices para aplicação da extensão da falência.

24. Convergem para este desfecho o Administrador Judicial e o Ministério Público, o que reforça a justiça desta sentença.

III. DISPOSITIVO:

25. Ante o exposto, **resolvo o mérito** na forma do art. 487, inc. I do CPC, para confirmar a extensão dos efeitos da falência.

26. Com o trânsito em julgado, officie-se a Junta Comercial e a Receita Federal noticiando a extensão da falência, em caráter definitivo, com cópia desta sentença para fins de averbação e baixa.

27. Por oportuno, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da massa falida, os quais fixo em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, §4º, do CPC.

P.R.I.

PEDRO IVO LINS MOREIRA

JUIZ DE DIREITO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5RT 8Z545 GTSY6 F9KRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT6A NHDUV NS4RD G8M6D